



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.761 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzido o percentual atual da tarifa de **30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento)**, a ser calculado sobre o valor atual do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores Imobiliários, para a expedição de títulos definitivos em terrenos dominicais do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** A presente Lei tem **o prazo temporário e determinado de 24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia seguinte à sua publicação.

**Art. 3º** Expirado o prazo de que alude o art. 2º da presente Lei, será novamente aplicada as disposições do art. 6º da Lei Municipal n.º 284, de 19 de maio de 1980.

**Art. 4º** Serão beneficiadas com a tarifa reduzida de que trata a presente Lei todos os contribuintes que ajuizarem pedido de titulação no prazo de que alude o art. 2º, independentemente da data do deferimento do título pretendido.

**Art. 5º** Fica o Setor de Títulos encarregado de efetivar os cálculos a aplicar os procedimentos necessários para a arrecadação de que trata o art. 1º desta Lei, tudo com o assessoramento da PROJURI, caso se faça necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de novembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

**DOE N.º 10.166 DE 06/11/2009**